

incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da entrevista profissional de selecção e da prova escrita de conhecimentos, serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício Paços do Concelho de Paredes ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O estágio é de carácter probatório com a duração de um ano e a sua avaliação será traduzida de 0 a 20 valores e resultará da avaliação dos parâmetros constantes na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{(2 CS + 2 CRE + FP)}{5}$$

em que:

CFE = classificação final de estágio;

CS = classificação de serviço durante o estágio;

A — 18 valores;

B — 16 valores;

C — 10 valores.

CRE = classificação de relatório de estágio valorizada de 0 a 20 valores;

FP = formação profissional durante o estágio;

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;

Por cada período de 10 horas de formação na área das funções a desempenhar será somado 1 valor, aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores.

Consideram-se aprovados os estagiários que obtenham classificação final de estágio (CFE), não inferior a 14 valores.

O júri do estágio será o mesmo do concurso.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — o vereador do Pelouro da Educação, Dr. Pedro Dinis Silva Mendes.

Vogais efectivos:

A chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Dr.ª Margarida Maria Ferreira Cardoso, designada para substituir o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, pela directora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos, Dr.ª Marina Antónia Alves Sousa.

Vogais suplentes:

O chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Dr. Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, e a técnica superior principal (Gestão de Recursos Humanos), Dr.ª Verónica de Brito Castro.

8 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*. 1000308240

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### Aviso

Torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 11 de Setembro de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, aprovou a alteração ao n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento da Tabela de Taxas e

Licenças de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio, apêndice n.º 44, o qual passará a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO VIII

### Mercado mensal e feiras

#### Artigo 64.º

#### Lugares de terrado

1 — Até 3,5 m de fundo — por metro linear de frente, para arruamento do mercado ou feira — por dia — 4,50 euros.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*. 3000220830

### Aviso

Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 31 de Julho de 2006, e posteriormente pela Assembleia Municipal em 29 de Setembro de 2006, o aditamento da alínea d) ao artigo 4.º do Regulamento de Esplanadas e Quiosques em Espaços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003 — apêndice n.º 165, transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

#### Artigo 4.º

#### Mesas e cadeiras

4 — As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

a) *Idem*;

b) *Idem*;

c) *Idem*;

d) No Centro Histórico não será permitida a utilização de material exclusivamente de fibras sintéticas.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*. 3000220832

### Aviso

Torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, na sua sessão de 29 de Setembro de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal na sequência da deliberação de 14 de Agosto de 2006, a alteração dos artigos abaixo mencionados, constantes do Regulamento sobre a Detenção e a Circulação de Cães na Via Pública no Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005 — apêndice n.º 146.

Assim:

Artigo 5.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «É proibida a circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e nas áreas públicas classificadas como interditas, desde que devidamente assinaladas».

Artigo 9.º — n.º 4 — passará a ter a seguinte redacção: «Sempre que a Câmara assim o entenda, assegurará a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição e ou sanitário canino».

Artigo 20.º — n.º 2 — passará a ter a seguinte redacção: «Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal com coima de 500 euros, a 3740 euros ou 44 890 euros consoante o detentor seja pessoa singular ou colectiva».

a) N.º 4 do artigo 5.º — «A circulação ou permanência de cães nos espaços verdes dos jardins públicos e em área pública classificada como interdita, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º».

#### Artigo 22.º

#### Instrução dos processos de contra-ordenação

A instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere o preceituado no artigo 20.º pertence à Câmara Municipal.